



Processo : 0809302-90.2025.8.19.0211 (2026.700.552791-0)
Classe : RECURSO INOMINADO
Assunto : Protesto Indevido de Título / Indenização por Dano Moral / Responsabilidade do
RECORRENTE : RENATO NEI SILVA
ADVOGADO : ALFREDO MACHADO ACOM SOAVE
ADVOGADO : RAFAEL TRAJANO DE MENEZES
RECORRIDO : TIM
ADVOGADO : FRANCISCO ANTONIO FRAGATA JUNIOR
Relator : CHRISTIANO GONCALVES PAES LEME
Sessão : 24/08/2026 11:00

Súmula

Acordam os Juízes que integram a Terceira Turma Recursal Cível, por unanimidade, em conhecer e dar provimento parcial ao recurso inominado para determinar a restituição, em dobro, dos valores cobrados indevidamente e pagos, com correção monetária, a partir de cada desembolso, pelo índice da E. CGJ/RJ, e juros de mora, na forma do artigo 406 do Código Civil, a contar da citação (mero cálculo aritmético). Relação de consumo. Responsabilidade objetiva. Fato do serviço. Obrigação de fazer bem fixada. Reparação do dano material. Aplicável à causa o parágrafo único do artigo 42 do Código de Defesa do Consumidor. Violação à boa-fé objetiva e ausência de erro ou engano justificável. Dano moral também configurado. Evento que extrapolou o simples descumprimento de obrigação contratual. Verba, porém, arbitrada em quantia razoável, compatível e proporcional à natureza/extensão da lesão extrapatrimonial. Não há o que justifique a pretendida majoração. Dispensada a transcrição das demais conclusões e valendo a súmula como acórdão, nos termos dos artigos 2º e 46 da Lei 9.099/95 e do artigo 25 do Regimento Interno das Turmas Recursais (Resolução do Conselho da Magistratura do TJ/RJ nº 04/2022). Sem ônus sucumbencial.

Presidente: RICARDO DE ANDRADE OLIVEIRA

Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: CRISTIANE TELES MOURA, RICARDO DE ANDRADE OLIVEIRA e CHRISTIANO GONCALVES PAES LEME.

CHRISTIANO GONCALVES PAES LEME
Relator

